

COMPASS GÁS E ENERGIA S.A.

NIRE 35.300.472.659

CNPJ nº 21.389.501/0001-81

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INICIADA EM 12 DE AGOSTO DE 2026 E ENCERRADA EM 13 DE AGOSTO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** iniciada em 12 de agosto de 2026, às 15:30 horas, de forma presencial, tendo os trabalhos sido suspensos às 16:00 e retomados em 13 de agosto de 2026, às 09:00, com encerramento às 09:30, na sede da Compass Gás e Energia S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 4º andar, Sala 5, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“Companhia”).
2. **PRESENCAS:** presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Srs. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente do Conselho de Administração; Marcelo Eduardo Martins – Vice-Presidente do Conselho de Administração, Burkhard Otto Cordes, Celso Guimarães Ferrer Junior, Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira, Nelson Roseira Gomes Neto e Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro – Membros do Conselho de Administração.
3. **CONVOCAÇÃO:** a convocação foi realizada via Portal de Governança da Companhia em 04 de agosto de 2026, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretária: Marília S. Ventura de Souza.
5. **APRESENTAÇÕES:** (i) Saúde, Segurança e Meio Ambiente; e (ii) Reporte do Comitê de Pessoas e Remuneração da Companhia.
6. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) as Demonstrações Financeiras trimestrais e consolidadas até o período encerrado em 30 de junho de 2026, incluindo o Relatório da Administração, acompanhado do Relatório da PricewaterhouseCoopers Auditores Independente, e a respectiva divulgação dos referidos documentos; (ii) o Programa de Recompra de Ações da Companhia; e (iii) o Estatuto da Auditoria Interna da Companhia.
7. **DELIBERAÇÕES:** instalada a reunião e após análise da documentação pertinente, apresentada aos Conselheiros e arquivada no Portal de Governança da Companhia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem ressalvas:

- 
- (i) Analisaram, nos termos do Artigo 20, inciso (vi) do Estatuto Social da Companhia, com base na manifestação favorável do Comitê de Auditoria em reunião realizada em 11 de agosto de 2026, as Demonstrações Financeiras trimestrais e consolidadas até o período encerrado em 30 de junho de 2026, incluindo o Relatório da Administração, acompanhando do Relatório da PricewaterhouseCoopers Auditores.

Em razão dos trâmites formais para conclusão do relatório pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, os trabalhos foram suspensos e retomados em 13 de agosto de 2026, ocasião em que os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovaram a publicação das referidas Demonstrações Financeiras trimestrais e consolidadas relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2026, incluindo o Relatório da Administração, acompanhadas do relatório final da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

- (ii) Aprovaram, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77/2022 e do Artigo 20, inciso (viii) do Estatuto Social da Companhia, o Programa de Recompra de Ações da Companhia, conforme material e minuta apresentados aos Conselheiros e arquivados no Portal de Governança da Companhia, detalhados no Anexo I à presente.
- (iii) Aprovaram, nos termos do Artigo 20, inciso (xxx) do Estatuto Social da Companhia, o Estatuto da Auditoria Interna da Companhia, com base na manifestação favorável do Comitê de Auditoria da Companhia em 11 de agosto de 2026, formalizando a estrutura de governança, independência, competências e linhas de reporte da área de Auditoria Interna, conforme material e minuta apresentados aos Conselheiros e arquivados no portal de Governança da Companhia;

8. **ENCERRAMENTO:** Após nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 13 de agosto de 2026

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Marilia Santos Ventura de Souza
Secretária da Mesa

COMPASS GÁS E ENERGIA S.A.

NIRE 35.300.472.659

CNPJ nº 21.389.501/0001-81

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**ANEXO I – PROGRAMA DE RECOMPRA DE AÇÕES***(Anexo G à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022)***1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação**

O Programa de Recompra tem por objetivo a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para manutenção em tesouraria, cancelamento ou alienação. As ações recompradas e mantidas em tesouraria poderão, a critério da administração da Companhia, ser posteriormente canceladas e/ou alienadas, e/ou utilizadas para fazer frente às obrigações da Companhia decorrentes do plano de remuneração baseado em ações para retenção de executivos, na forma aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Não são esperados efeitos econômicos materiais decorrentes do Programa de Recompra, considerando a quantidade de ações a serem adquiridas, conforme indicado no item 3 abaixo, e o valor financeiro a ser dispendido não acarretará efeitos contábeis relevantes.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Na presente data, a Companhia possui 170.143.876 ações em circulação e nenhuma ação em tesouraria. Nos termos do artigo 67, inciso I, da Resolução CVM nº 80/2022, consideram-se ações em circulação todas as ações de emissão da Companhia, exceto as de titularidade do acionista controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores e as ações mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

No âmbito deste Programa de Recompra, poderão ser adquiridas até 3.200.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, equivalentes, nesta data, a aproximadamente 0,44% do total de ações de emissão da Companhia e a aproximadamente 1,86% das ações em circulação.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver

Não aplicável. Não serão utilizados instrumentos derivativos no âmbito do Programa de Recompra.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Não aplicável. As aquisições serão realizadas em bolsa de valores, sem que a Companhia tenha conhecimento prévio das respectivas contrapartes. A Companhia não celebrou nem celebrará acordos ou orientações de voto com as contrapartes das operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores

Não aplicável, uma vez que todas as operações serão realizadas em bolsa de valores e a preço de mercado.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

O Programa de Recompra não acarretará alterações significativas no controle acionário nem na estrutura administrativa da Companhia. A Companhia possui controle acionário definido e a quantidade máxima de ações a serem adquiridas no âmbito do Programa de Recompra não é suficiente para alterar tal controle acionário ou a estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022

Todas as operações serão realizadas em bolsa de valores e a preço de mercado. Dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações de recompra. Adicionalmente, a Companhia esclarece que não realizará operações com partes relacionadas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso

As ações adquiridas serão mantidas em tesouraria, podendo ser posteriormente canceladas e/ou alienadas, e/ou utilizadas para fazer frente às obrigações da Companhia decorrentes do plano de remuneração baseado em ações. Os recursos financeiros eventualmente auferidos com a alienação serão mantidos no caixa da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

O prazo máximo para a realização das aquisições é de 18 (dezoito) meses, com início em 14 de agosto de 2026 e término em 14 de fevereiro de 2028. A administração da Companhia avaliará o momento mais oportuno para realizar a recompra de ações, levando em consideração as condições macroeconômicas e estratégicas vigentes.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver

As instituições intermediárias das operações realizadas no âmbito do Programa de Recompra serão:

Itaú Corretora de Valores S.A. - CNPJ 61.194.353/0001-64

Banco BTG Pactual S.A. - CNPJ 30.306.294/0001-45 e BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 43.815.158/0001-22

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ 02.332.886/0001-04

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022

As operações no âmbito do Programa de Recompra serão realizadas com recursos disponíveis da Companhia, representados pelo saldo da Reserva de Capital, a qual não apresenta quaisquer das reservas especificadas no art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77/2022. O saldo da conta de Reserva de Capital em 30 de junho de 2026 é de R\$ 1.857.809 mil, conforme as Demonstrações Financeiras da Companhia.

A efetiva aquisição das ações dependerá da existência e da suficiência de recursos disponíveis no momento de cada operação, em observância à regulamentação aplicável.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos

O Conselho de Administração da Companhia entende que a execução do Programa de Recompra não afetará a capacidade de pagamento das obrigações assumidas com credores da Companhia, tampouco o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios. A Companhia apresenta posição de liquidez confortável e nível de alavancagem controlado, compatíveis com a execução do Programa de Recompra.

A administração acompanhará a situação financeira e os recursos disponíveis da Companhia ao longo da vigência do Programa, de modo que cada aquisição somente seja realizada caso

estejam mantidas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações da Companhia perante seus credores e ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

